



## TERMO DE CONTRATO – N° 1109.001/2023-DISP.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COM A EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Tejuçuoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bernardo Forte, 420, Centro, Tejuçuoca-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.489.842/0001-54, neste ato representado pelo Seu Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **WILLYANS SANTOS MOTA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, com endereço à RUA LAURO MAIA, 1120, FATIMA, FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, representador por **RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO**, já qualificado nos autos do processo, ao final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA N° 0409.001/2023-DISP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 0409.001/2023-DISP e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada,



obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Tejuçuoca, que atestará a execução do objeto licitado;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O Contrato resultante da presente Dispensa terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados na forma prevista na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

**6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Tejuçuoca, conforme o acordado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Tejuçuoca, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Tejuçuoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tejuçuoca e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



LEGISLATIVO MUNICIPAL, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – OUTROS  
SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

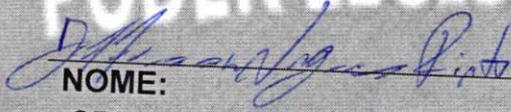
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA – CE, 11 de setembro de 2023.

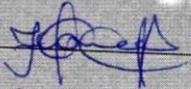
  
**WILLYANS SANTOS MOTA**  
Secretário Geral de Tejuçuoca  
CONTRATANTE

  
**ASP AUTOMACAO SERVICOS E  
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ/CPF: 02.288.268/0001-04  
**RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
NOME:

CPF: 03343341351

  
NOME:

CPF: 028.218.233.011

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

